

TERMO DE CREDENCIAMENTO
n.º 954/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, ENTRE O
CREDENCIADO E A URBS – URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA S. A.

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **OGENY PEDRO MAIA NETO** e por sua Diretora Jurídica, Sra. **HELOISA RIBEIRO LOPES**, ora em diante denominada simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado, o Sr. **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Contador, inscrito no CRC sob o n.º SP-357745/0-2 e CPF/MF sob o n.º 258.424.628-77, Jundiaí, São Paulo, Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto s/nº - Km 65 casa 45, bairro Medeiros, e-mail jrscalculo@gmail.com, telefone (11) 91478-7851, aqui simplesmente denominado CREDENCIADO, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de contabilidade jurídica, conforme especificações constantes no **Anexo I** do Edital de **Credenciamento URBS n.º 002/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-229758/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 011/2025.**
- 1.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo de Credenciamento como se nele estivessem transcritos, o Edital do Credenciamento URBS N.º 002/2025 – Processo Administrativo Eletrônico, sob protocolo SUP N.º 01-229758/2025, e Inexigibilidade URBS n.º 011/2025, com todos os seus anexos e a proposta do CREDENCIADO.
- 1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.
- 1.4 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (mov. 78.1) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços objeto do presente Credenciamento, o CREDENCIADO deverá obedecer ao disposto nos dispositivos legais e regulamentares e o contido no Edital de Credenciamento URBS 002/2025 - Inexigibilidade URBS n.º 011/2025.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 3.1 Caberá à URBS, através de sua Área Administrativa:
 - a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pelo CREDENCIADO;
 - b) conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas pelo CREDENCIADO;
 - c) encaminhar mensalmente às unidades administrativas pertinentes às faturas para que sejam verificadas e atestadas.

d) garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os prestadores iniciais dos serviços após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem indicados aos serviços, até que todos os outros credenciados nas mesmas condições, tenham recebido demandas. Isso ocorrerá conforme a ordem de assinatura de cada contrato oriundo do credenciamento.

3.2 Caberá ao CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços de contabilidade observando as normas técnicas e éticas da profissão, em conformidade com as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e demais legislações aplicáveis;
- b) Elaborar cálculos contábeis e pareceres técnicos que lhe forem solicitados, observando os prazos informados pela CREDENCIANTE e estabelecidos em normas legais, regulamentares ou judiciais;
- c) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a URBS.
- d) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação do serviço, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores praticados pelo CREDENCIADO em decorrência da prestação do serviço, objeto do presente Credenciamento, deverão estar em conformidade com a tabela de precificação estabelecida pelo ATO 070/2025.

4.1.1 O CREDENCIADO somente poderá cobrar pelos serviços executados os valores pela realização por cálculo conforme ATO 070/2025, não se admitindo assim a cobrança de qualquer acréscimo ou sobretaxas, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, como também os lucros do CREDENCIADO.

4.1.2 O preço praticado pelo CREDENCIADO em decorrência da prestação dos serviços, somente será modificado, por ocasião de reajuste a cada 12 meses pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

4.2 As notas fiscais/faturas oriundas dos serviços prestados deverão ser apresentadas pelo CREDENCIADO na Área Administrativa da URBS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com os documentos elencados no item 4.2.1 do presente Termo de Credenciamento.

4.2.1 O pagamento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia corrido** posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, a qual deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**), da certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela Justiça do Trabalho.

4.2.2 As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ter o número do Termo de Credenciamento e o mês ao qual se refere.

4.2.3 O CREDENCIADO terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 4.2.4 Os documentos nominados no item 4.2.1 que tiverem prazo de validade, deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.
- 4.2.5 As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.
- 4.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05 % (cinco centésimos por cento) *pro rata die*, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, a título de compensação financeira;
- 4.4 No caso de os serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.
- 4.5 Ao CREDENCIADO fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da URBS.
- 4.6 As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta dos **recursos próprios da CREDENCIANTE**.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Considerando que o período de validade do processo de Credenciamento que originou este Instrumento se encerra em **01/04/2028**, conforme indicado pelo Edital de Embasamento, o presente Termo de Credenciamento se encerrará em 30/09/2028, totalizando assim o prazo de **3 (três) anos**.
- 5.2 A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento e durante o período de vigência deste, o CREDENCIADO poderá ser acionado pela CREDENCIANTE para a prestação deste Credenciamento na forma do contido no item 03 “e”, sendo que a solicitação dos serviços ocorrerá de acordo com os acionamentos feitos por cada usuário/colaborador autorizado pela CREDENCIANTE.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 São aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos **177 a 184 do RILC**.
- 6.2 O CREDENCIADO estará sujeito, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:
- 6.2.1 No caso de **atraso** na entrega, será aplicada **multa** de valor correspondente a três vezes o valor do(s) cálculo(s) em atraso.
- 6.2.2 Multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por **inexecução total do ajuste** e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 6.2.3 Multa de **R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)**, pela **inexecução parcial** do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até 1 (um) ano, contado da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.
- 6.3 Nas hipóteses referidas nos itens 6.2.2 e 6.2.3, será aplicada, cumulativamente, a penalidade de descredenciamento pelo tempo em que durar a punição de suspensão.
- 6.4 Será facultada defesa ao CREDENCIADO no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

- 6.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que o CREDENCIADO tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 6.5.1 Caso o CREDENCIADO não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.
- 6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime o CREDENCIADO de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 7.0 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 7.1 O CREDENCIADO fica estritamente vinculado aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.
- 7.2 A CREDENCIANTE indica como Gestora deste Termo de Credenciamento a funcionária **Lívia Bellanda Luzia**, matrícula n.º 86.501, como Gestora Suplente a funcionária **Anne Marie Ferreira**, matrícula n.º 85.354 e como Fiscal dos Serviços a funcionária **Amanda Cristhina Almeida Sava**, matrícula n.º. 85.525, as quais serão as interlocutoras de todos os contatos com o CREDENCIADO.
- 7.3 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade do CREDENCIADO de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.
- 7.4 Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.
- 7.5 Os colaboradores da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, poderão denunciar a qualquer momento ao Gestor do Contrato irregularidades no atendimento prestado pelo CREDENCIADO.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**
- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Caso o CREDENCIADO não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindindo unilateralmente pela CREDENCIANTE.
- 8.3. A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos **173 a 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS - RILC**.
- 8.4. A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 175 do RILC.
- 8.5. O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que constitui falta grave resultante na rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo credenciado,

sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

- 8.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação do credenciado, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 8.8 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 174 do RILC.

9.0 CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

- 9.1 O CREDENCIADO declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a CREDENCIANTE, em decorrência do presente Termo, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pelo CREDENCIADO, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.
- 9.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 10.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e Lei de Acesso à Informação - LAI.
- 10.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
- 10.3 Caso haja problemas decorrentes de infração cometida pelo CREDENCIADO que venha ferir os preceitos da LGPD, a CREDENCIANTE se resguarda no direito de reaver do CREDENCIADO a importância despendida pelo prejuízo causado a CREDENCIANTE.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CREDENCIANTE.

12.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do RILC, no que couber.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em **uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 16 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CREDENCIADO

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CREDENCIANTE

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

HELOISA RIBEIRO LOPES
Diretora Jurídica

Agentes Fiscalizadores do Termo de Credenciamento:

Gestora Suplente do Contrato
Anne Marie Ferreira
Matrícula: 85.354

Fiscal do Contrato
Amanda Cristhina Almeida Sava
Matrícula: 85.525

Testemunhas: